



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 464, DE 2023 (Do Sr. Lucio Mosquini)

Susta os efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023**  
(Do Sr. Lucio Mosquini-MDB/RO)

Apresentação: 27/11/2023 11:20:59.603 - MESA

PDL n.464/2023

Susta os efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Edição da Portaria 3.665/2023 pelo Ministério do Trabalho e Emprego é, sob qualquer ponto de vista, um retrocesso na liberdade das relações de trabalho e no direito do empreendedorismo com danos irreparáveis nas relações econômicas e sociais. Ao contrário do que parece se apresentar, o dispositivo que ora propomos a revogação é o que se pode chamar no dito popular como: “lobo em pele de cordeiro”, pois se apresenta como uma medida que, aparentemente poderia trazer benefícios aos empregados e trabalhadores, mas que ao final não passa de uma armadilha que vai ocasionar demissões e perda da capacidade laboral de inúmeras áreas da prestação de serviços e de outras atividades econômicas em cadeias produtivas diversificadas. Chega a



\* c d 2 3 0 5 8 0 6 6 0 4 0 0 \*



ser risível, que, em um momento em que o país necessita de propulsão para aumentar a renda do trabalhador e o produto interno bruto (PIB), surja uma iniciativa dessa espécie que em nada contribui para a tranquilidade social e que certamente trata depreciação ao conjunto da economia.

As restrições impostas pelo malfadado ato administrativo impugnado, geram impactos econômicos em diversos setores da economia, principalmente no que diz respeito à produtividade e aos serviços disponíveis para a população durante os feriados.

Com efeito, devo registrar que os impactos decorrentes do ato normativo em comento são incomensuráveis e os prejuízos ficarão à conta de milhares de pais e mães de família. Motivada por uma ação administrativa sem as devidas cautelas institucionais — no meio de um emaranhado de informações e providências que pretendem colocar em prática — haverá um complexo processo de travamento na recuperação do emprego e do trabalho regulamentado. À despeito da melhor boa vontade de trato, fica evidente que tais medidas não se valeram de um preparo técnico efetivo, muito menos de capacidade operacional e material para dar conta de tantas implicações decorrentes.

Outro aspecto que precisa ser considerado é que a dita iniciativa não se valeu de consulta prévia aos interessados: os trabalhadores. É de entendimento lógico que na esmagadora maioria dos casos, os próprios trabalhadores irão preferir a oportunidade de receber horas extras ou benefícios adicionais ao trabalhar durante feriados com a certeza da manutenção dos seus empregos com direitos assegurados. Portanto, é fundamental buscar um equilíbrio racional entre a proteção dos direitos dos trabalhadores e a previsão operacional dos diferentes setores econômicos, com a visão do atendimento tanto aos interesses dos trabalhadores quanto às demandas do mercado e da sociedade em geral. Não há melhor política pública laboral que a oferta de trabalho e emprego, dignos, com a redução da mão de obra ociosa, este sim um mal que precisa ser aplacado por políticas



\* c d 2 3 0 5 8 0 6 6 0 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lucio Mosquini - MDB/RO**

públicas racionais por parte de quem tem a responsabilidade institucional de estruturá-las.

Diante do exposto, e ciente que efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego causam profunda insegurança jurídica e social à política de geração de emprego do Brasil, com afronta à liberdade da atividade econômica, é que postulo a meus pares o acolhimento e ratificação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2023.

**Deputado LUCIO MOSQUINI  
MDB/RO**

Apresentação: 27/11/2023 11:20:59.603 - MESA

PDL n.464/2023



\* C D 2 3 0 5 8 0 6 6 0 4 0 0 \*

